

Códigos	Descrição	Importâncias (em contos)	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
Despesas de capital			
07.00	Aquisição de bens de capital		308 980 775
08.00	Transferências de capital:		
08.02	Administrações públicas	20 966 226	
08.01	Outros sectores	262 308 490	283 274 716
e			
08.03	Activos financeiros:	101 250 000	578 237 471
a			
08.07			
09.00	Aumentos de capital	476 987 471	
09.01	Outros activos financeiros	379 896 041	379 896 041
09.02			
a	Passivos financeiros:	0	4 820 906
09.07			
10.00	Amortização da dívida		1 555 209 909
10.01	Outros passivos financeiros		32 089 210
10.02			
11.00	Outras despesas de capital		3 949 136 898
	<i>Soma</i>		
80.00	Contas de ordem		
	<i>Total</i>		

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Outubro de 1995. — A Directora, *Maria Fernanda Sousa Barreiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1279/95

de 28 de Outubro

A Portaria n.º 1209/92, de 23 de Dezembro, regula a formação especializada para o exercício de cargos de gestão pedagógica e administrativa.

Considerando que a transição para o novo modelo de gestão tem de ser feita em clima de estabilidade, com aproveitamento da experiência dos actuais responsáveis pela gestão dos estabelecimentos de ensino não superior, importa aditar à portaria acima referida um normativo que assegure adequadas regras transitórias.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, que seja aditado à Portaria n.º 1209/92, de 23 de Dezembro, um n.º 8.º, com a seguinte redacção:

8.º Até 1998, inclusive, os docentes que dispunham de um mínimo de oito anos de exercício de funções como presidente do conselho directivo ou director executivo são dispensados das componentes referidas nas alíneas b) e c) do n.º 6.º

Ministério da Educação.

Assinada em 14 de Setembro de 1995.

A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Portaria n.º 1280/95

de 28 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Viseu, através da sua Escola Superior de Tecnologia, confere o grau de bacharel em Engenharia do Ambiente, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, de avaliação de conhecimentos, de transição de ano e de precedências são fi-